TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015054-06.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Ismael Albano

Requerido: Leni dos Santos Faquere

ISMAEL ALBANO ajuizou ação contra LENI DOS SANTOS FAQUERE, alegando, em síntese, que conforme acordo celebrado entre as partes nos autos da separação judicial, coube a cada qual 50% do imóvel situado na Rua Luis Carlos Bortolini, nº 139, Romeu Tortorelli, nesta cidade. Referido imóvel encontra-se alugado pelo valor de R\$ 350,00, e desde então, tentou efetuar o pagamento da parte cabente a ré, metade, sendo infrutíferas as tentativas. Pediu a consignação em pagamento.

Depositou o valor oferecido.

A ré compareceu nos autos, dando-se por citada e não contestou o pedido.

Manifestou-se o autor, requerendo a continuidade dos depósitos nos autos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O autor tem a obrigação de pagar mensalmente a ré parte do valor do aluguel recebido pelo locação do imóvel de propriedade das partes.

Alegou que por diversas vezes tentou cumprir com sua obrigação, porém sem êxito.

A ré não contestou o pedido, nem impugnou o valor ofertado.

Diante do exposto, **acolho o pedido**, declarando extinta a obrigação do autor, ISMAEL ALBANO, perante a ré, LENI DOS SANTOS FAQUERE, relativamente aos valores depositados nos autos, respondendo esta pelas custas processuais e honorários da patrona do requerente, fixados por equidade em 10% do montante depositado. A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, pois defiro à ré o benefício da Justiça Gratuita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Defiro a ré o levantamento dos depósitos efetuados, expedindo-se as respectivas guias.

Vedo ao autor continuar efetuando os depósitos nos autos, pois na ação de consignação em pagamento a eficácia liberatória dos depósitos só alcança a quitação das obrigações que se vencerem durante a tramitação do feito e até a prolação da sentença.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA